

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
FAZENDA SÃO SEBASTIÃO



PERÍODO DA AÇÃO: 15/06/2021 a 25/06/2021

LOCAL: Fazenda São Sebastião, situada no Distrito de Vinhático, Vila de São Sebastião, zona rural do município de Montanha/ES

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: 18°6'5" S e 40°10'17" O

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: Cultivo de Outras Plantas de Lavoura Temporária Não Especificadas Anteriormente

CNAE PRINCIPAL: 0119-9/99

OPERAÇÃO N°: 23/2021

ÍNDICE

A) EQUIPE.....	3
B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	4
C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR.....	6
E) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	6
F) AÇÃO FISCAL.....	8
G) CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS.....	12
H) IRREGULARIDADES CONSTATADAS.....	12
I) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM	13
J) GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO	13
K) CONCLUSÃO.....	14
L) ANEXOS.....	15



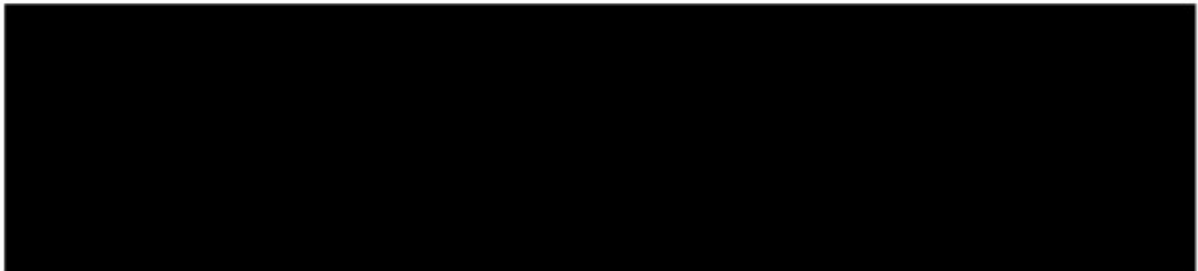
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

A) EQUIPE

MINISTÉRIO DA ECONOMIA



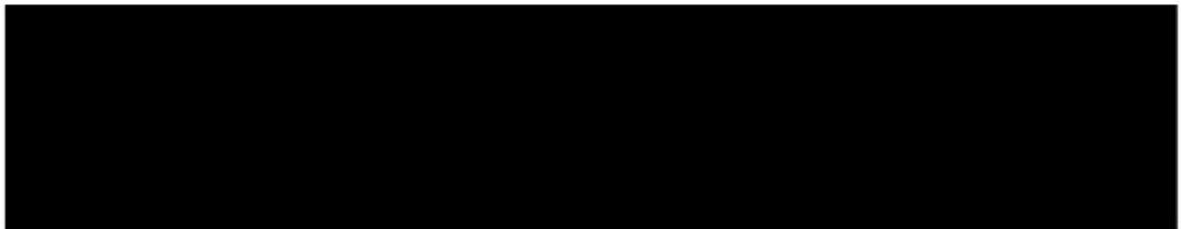
Motoristas oficiais



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



POLÍCIA FEDERAL

B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

Empregador: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

CEI: 070350001282

CAEPF: 364.501.627/001-66

CNAE: 0119-9/99 - Cultivo de Outras Plantas de Lavoura Temporária Não Especificadas Anteriormente

Endereço do local objeto da ação fiscal: Rodovia ES 209 (Rodovia de Montanha a Cristal), Distrito de Vinhático, Vila São Sebastião do Norte. Montanha/ES, com coordenadas geográficas 18°6'5" S e 40°10'17" O, às margens da rodovia ES 209.

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	19
Registrados durante ação fiscal	0

Resgatados – total	0
Mulheres registradas durante a ação fiscal	0
Mulheres resgatadas	0
Adolescentes (menores de 16 anos)	0
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	0
Trabalhadores estrangeiros	0
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	0
Trabalhadores estrangeiros resgatados	0
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	0
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	0
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	0
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	0
Valor bruto das rescisões	RS 0,00
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	RS 0,00
Valor dano moral individual	RS 0,00
Valor dano moral coletivo	RS 15.000,00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	RS 0,00
Nº de autos de infração lavrados	9
Termos de apreensão de documentos	0
Termos de devolução de documentos	0
Termos de interdição lavrados	0
Termos de suspensão de interdição	0
Prisões efetuadas	0

D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR

A fiscalização ocorreu em uma propriedade rural conhecida como FAZENDA SÃO SEBASTIÃO, situada no Distrito de Vinhático, Vila de São Sebastião, zona rural do município de Montanha/ES, com coordenadas geográficas 18°6'5" S e 40°10'17" O, às margens da rodovia ES 209.

O estabelecimento fiscalizado é explorado economicamente pela proprietária Sra. [REDACTED], CEI 070350001282, CAEPF 364.501.627/001-66, que exercia o poder diretivo do estabelecimento rural e era reconhecida pelos trabalhadores como autoridade máxima do estabelecimento. A Sra. [REDACTED] dava ordens diretas aos trabalhadores ou por meio do gerente da fazenda, Sr. [REDACTED]. Conforme "Escritura de doação de bens imóveis, com reserva de usufruto vitalício e cláusula de incomunicabilidade", datada de 16 de junho de 1987, 10º Ofício de Notas da cidade do Rio de Janeiro, a área doada a Sra. [REDACTED] mede 1.997.750,00 m² (um milhão, novecentos e noventa e sete mil, setecentos e cinquenta metros quadrados). A Sra. [REDACTED] declarou que administra a propriedade fiscalizada, a qual possui 500 hectares, sendo 55 hectares de plantação de pés de café, aproximadamente 200 hectares de plantação de cana de açúcar, e outra área de reserva ambiental.

E) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

	Nº do AI	Ementa	Capitulação	Descrição Ementa
1	22.129.363-9	001190-8	Art. 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, combinado com o art. 7º do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975.	Deixar de apresentar, no prazo legalmente estabelecido, a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS). (RAIS 2018)
2	22.129.367-1	001190-8	Art. 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, combinado com o art. 7º do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975.	Deixar de apresentar, no prazo legalmente estabelecido, a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS). (RAIS 2019)

3	22.129.368-0	001190-8	Art. 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, combinado com o art. 7º do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975.	Deixar de apresentar, no prazo legalmente estabelecido, a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS). (RAIS 2020)
4	22.129.369-8	001192-4	Art. 1º, § 1º, da Lei nº 4.923, de 23.12.1965, combinado com o artigo 1º da Portaria n. 1.127, de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.	Deixar de comunicar ao Ministério da Economia, até o dia 7 (sete) do mês subsequente ou no prazo definido em regulamento, a admissão e desligamento de empregados.
5	22.129.370-1	001146-0	Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.
6	22.129.371-0	131372-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições.
7	22.129.542-9	131363-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.
8	22.129.544-5	131308-8	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de exigir que os trabalhadores utilizem os equipamentos de proteção individual.
9	22.129.546-1	131371-1	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas.

F) AÇÃO FISCAL

Em cumprimento ao planejamento de fiscalização da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravo (DETRAE/DEFIT/SIT) o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) deslocou-se na manhã do dia 29/01/2020 da cidade de São Mateus/ES até a cidade de Montanha/ES, a fim de verificar o cumprimento da legislação trabalhista, das normas de segurança e saúde no trabalho, bem como, verificar a ocorrência de submissão de trabalhadores à condição análoga a de escravos.

No estabelecimento rural, foram entrevistados os trabalhadores e inspecionadas duas frentes de trabalho, uma que estava realizando a capinagem na propriedade rural e contava com 13 (treze) trabalhadores; e, outra frente de trabalho com 4 (quatro) trabalhadores realizando a poda dos pés de café.

A equipe de fiscalização foi recebida pelo Sr. [REDACTED] gerente da fazenda. A empregadora foi notificada por meio da NAD – Notificação para Apresentação de Documentos N.º 3589592021, entregue em 16/6/2021, para apresentação de documentos no dia 21/06/2021, às 9h, na Procuradoria do Trabalho no Município de São Mateus, situada à Rua Coronel Constantino Cunha, 1345, bairro Fátima, São Mateus/ES. Nesta ocasião, a empregadora apresentou parcialmente os documentos solicitados.

Abaixo, as fotos demonstram os trabalhadores na capinagem da terra e o ônibus que era utilizado para transportar os trabalhadores. Não havia abrigo para proteção de intempéries e os trabalhadores guardavam as refeições dentro de mochilas no interior do ônibus. Também não havia local para a tomada de refeições.



Foto 1: trabalhadores laborando na capinagem da terra e sendo entrevistados pela equipe de fiscalização.



Fotos 2 e 3: ônibus placas MSH2D64 utilizado para o transporte de trabalhadores.



Fotos 4 e 5: Mochilas nas quais os trabalhadores guardavam comida que seria consumida durante a jornada de trabalho. Estas mochilas ficavam dentro do ônibus placas MSH2D64 pois não havia um local para guarda de refeições, nem para aquecer as marmitas.



Foto 6: Trabalhador mostrando a marmita que contém a comida a ser consumida no almoço. Os trabalhadores traziam a marmita de casa, a empresa não fornecia alimentação.



Foto 7: Trabalhador sentado em um banco improvisado, comendo umas bolachas de lanche.



Foto 8: Trator utilizado na aplicação de agrotóxico.



Foto 9: Trator e bombas costais utilizadas na aplicação de agrotóxico. No dia em que foi feita a fiscalização o trator estava parado, não foram vistos trabalhadores fazendo a atividade de aplicação de agrotóxicos.

G) CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS

Não foi constatado a ocorrência de vínculos de emprego informais.

H) IRREGULARIDADES CONSTATADAS

As situações irregulares constatadas durante a fiscalização, devidamente registradas nas fotos, filmagens e declarações, também narradas pelos trabalhadores, motivaram a lavratura de 9 (nove) autos de infração em desfavor do empregador relação constante no item E do relatório e cópias dos autos de infração em anexo.

I) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM

No dia 16/06/2021, foram realizadas inspeções pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel em uma propriedade rural conhecida como FAZENDA SÃO SEBASTIÃO, situada no Distrito de Vinhático, Vila de São Sebastião, zona rural do município de Montanha/ES, com coordenadas geográficas 18°6'5" S e 40°10'17" O, às margens da rodovia ES 209.

O estabelecimento fiscalizado é explorado economicamente pela proprietária Sra. [REDACTED] CEI 070350001282, CAEPF 364.501.627/001-66, que exercia o poder diretivo do estabelecimento rural e era reconhecida pelos trabalhadores como autoridade máxima do estabelecimento.

Nesse dia, foram feitas entrevistas com os trabalhadores e foi inspecionado o estabelecimento rural e emitida notificação para apresentação de documentos. No momento da inspeção a equipe de fiscalização foi recebida pelo gerente da fazenda

O empregador [REDACTED] foi notificado por meio da NAD – Notificação para Apresentação de Documentos N.º 3589592021, entregue em 16/06/2021, para apresentação de documentos no dia 21/06/2021, às 09h, na Procuradoria do Trabalho no Município de São Mateus, situada a rua Constantino Cunha, 1345. Bairro Fátima. São Mateus/ES. Nesta ocasião, o empregador apresentou parcialmente os documentos solicitados.

Foram lavrados 9 (nove) autos de infração (cópias em anexo) com notificação de lavratura de documento fiscal remetida via postal para o endereço de correspondência informado pelo empregador: [REDACTED]

J) GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO

Não foram constatados trabalhadores em condições análogas às de escravo, razão pela qual não foram emitidas guias de seguro-desemprego

K) CONCLUSÃO

No caso em apreço, não restou configurada a prática de submissão de trabalhadores a condições análogas a de escravo.

No estabelecimento rural, foram entrevistados os trabalhadores e foram inspecionados os alojamentos e a frente de trabalho de colheita manual de café, cujas atividades consistiam na derriça ou retirada do café da planta e levantamento, abanação e transporte do café derriçado até a beira do cafezal para o devido preparo e ensacamento. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, de quaisquer tipos de restrição de locomoção dos trabalhadores, vigilância armada ou posse de documentos ou objetos pessoais dos trabalhadores com o fim de retê-los no local. Também não foram encontradas condições degradantes de trabalho, vida e moradia.

O reconhecimento da dignidade da pessoa humana é inerente a todos os seres humanos. É princípio absoluto e há de prevalecer sempre sobre qualquer outro valor ou princípio. Este é núcleo essencial dos direitos fundamentais, não se limitando à integridade física e espiritual do homem, mas à garantia da identidade e integridade da pessoa através do livre desenvolvimento da personalidade, dentre as quais se incluem a possibilidade do trabalho e a garantia de condições existenciais mínimas para a execução do labor. A dignidade da pessoa humana foi eleita como princípio estruturante do atual Estado brasileiro.

Em face do exposto, conclui-se que, no estabelecimento do empregador supra qualificado, não foram encontradas evidências de prática de trabalho em condições degradantes ou quaisquer outras que ensejassem resgate de trabalhadores no momento em que ocorreu a fiscalização.

Porto Alegre/RS, 06 de julho de 2021.

